



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo

### ATO nº 3.814

Dispõe sobre a declaração de extinção do mandato do Vereador Akio Matsuura, em decorrência de ter sido eleito Prefeito Municipal, na eleição indireta realizada no dia 09/10/2020.

**CONSIDERANDO** que na eleição indireta realizada nesta Casa no último dia 09/10/2020, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o Vereador Akio Matssura foi eleito Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas artigo 15, inciso IV<sup>1</sup>, e, artigo 16, inciso I<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, dispondo que "perderá o mandato o Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei;

**JOSÉ ROBERTO DANZI**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso VII, baixa o seguinte ATO:

**Art. 1º**- Fica declarado extinto, nos termos do artigo 15, inciso IV<sup>3</sup>, e, artigo 16, inciso I<sup>4</sup>, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, o mandato do Vereador Akio Matsuura, em razão de sua eleição e posse no cargo de Prefeito Municipal, ocorrida no dia 09/10/2020, nas eleições indiretas realizadas por esta Casa.

**Art. 2º** - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 14 de outubro de 2020

  
Neto Danzi  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 27 de agosto de 2020.



**Telma Mello Valin**  
Assessora Administrativa  
CRGS

<sup>1</sup> Artigo 15 - O Vereador não poderá desde a expedição do diploma:  
IV - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.  
<sup>2</sup> Artigo 16 - Perderá o mandato o Vereador:  
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;